



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 21 de Março de 2024.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 106/2024**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 14/2024.

Ref.: Institui o Auxílio Uniforme da Guarda Civil Municipal de Vassouras e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Institui o Auxílio Uniforme da Guarda Civil Municipal de Vassouras e dá outras correlatas providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 14/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 14/2024**

Vassouras, 21 de março de 2024.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que Institui o Auxílio Uniforme da Guarda Civil Municipal de Vassouras e dá outras correlatas providências.

Os valores referentes ao auxílio a que alude o artigo anterior se destinam à aquisição de peças que compõem o uniforme e os acessórios utilizados pela Guarda Civil Municipal de Vassouras, as definições de uniforme, suas especificações e os acessórios abrangidos pela presente Lei serão definidos por ato normativo interno da Guarda Civil Municipal de Vassouras.

A aprovação do auxílio tornará mais rápida e menos burocrática a aquisição dos uniformes, evitando eventuais constrangimentos e atrasos destes, que passará a ser feita diretamente pelos servidores. O município, portanto, ficará desobrigado de fornecer o fardamento.

O valor do Auxílio Uniforme será fixado em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Vassouras – RJ vigente no ano do pagamento e será realizado em parcela única pela, preferencialmente no mês de agosto de cada ano, e a Administração Pública poderá alterar a data do pagamento, adiantando-a ou retardando-a, sempre dentro dos limites do art. 1º que se refere o pagamento.

O Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vestuário e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, nem tampouco será objeto de contribuição previdenciária e imposto de renda.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei representa um progresso não só para o servidor público municipal, mas também para a segurança local, um dos grandes anseios de nossa comunidade.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, na certeza do acolhimento da proposição, vale-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE  
VASSOURAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e Eu sanciono e promulgo o seguinte:

## **Capítulo I**

### **Do Auxílio Uniforme**

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores da Guarda Civil Municipal de Vassouras em efetivo exercício da função de Guarda Civil Municipal o Auxílio Uniforme, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os valores referentes ao auxílio a que alude o artigo anterior se destinam à aquisição de peças que compõem o uniforme e os acessórios utilizados pela Guarda Civil Municipal de Vassouras.

Parágrafo Único. As definições de uniforme, suas especificações e os acessórios abrangidos pela presente Lei serão definidos por ato normativo interno da Guarda Civil Municipal de Vassouras.

## **Capítulo II**

### **Dos Valores**

**Art. 3º** O valor do Auxílio Uniforme será fixado em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Vassouras – RJ vigente no ano do pagamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 4º** O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado em parcela única, preferencialmente no mês de agosto de cada ano.

§1º A administração pública municipal, à critério de conveniência, poderá alterar a data do pagamento do Auxílio Uniforme, adiantando-a ou retardando-a, sempre dentro dos limites do ano a que se refere o pagamento.

§2º O valor percebido à título de Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, nem tampouco será objeto de contribuição previdenciária e imposto de renda.

### **Capítulo III**

#### **Dos Uniformes**

**Art. 5º** O uso do uniforme, na forma definida através de ato normativo da Guarda Civil Municipal de Vassouras, é obrigatório para os servidores quando em serviço, salvo em situações especiais em que sua utilização possa ser dispensada, conforme natureza do serviço e/ou mediante solicitação de superior hierárquico.

**Art. 6º** É obrigatório o uso do uniforme em perfeitas condições.

**Art. 7º** O descarte dos uniformes e equipamentos deteriorados, avariados ou sem condições de uso por qualquer outro motivo, ficará a cargo do servidor que o adquiriu e a má destinação poderá ser punida na forma da Lei.

**Art. 8º** O uso dos uniformes em desacordo com os padrões estabelecidos nos atos normativos pertinentes da Guarda Civil Municipal de Vassouras, assim como o uso do valor do auxílio para fim diverso do estabelecido na presente Lei poderá acarretar infração disciplinar, conforme dispuser a Lei que define o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Vassouras, sem prejuízo



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

de devolução do valor integral do auxílio, mediante a condenação em processo administrativo disciplinar.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** São subsidiárias à esta, a Lei Municipal nº 3.345/2021, a Lei Complementar nº 21/2002 e a Lei Federal 13.022/2014.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

**Severino Ananias Dias Filho**

Prefeito